

LEI Nº 608/2001.

EMENTA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Carnaíba e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** do Município de Carnaíba, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao eventual substituto, com finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para finalidade desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão de Defesa Civil – COMDEC constitui Órgão integrante do Sistema estadual de Defesa Civil.

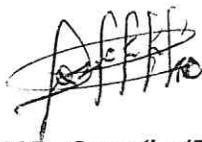
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento em vigor, especificamente:

Art. 6º - A presente Lei será regulada pelo Poder executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

I – Presidência;



- II – Secretaria;
- III – Núcleo de apoio Técnico;
- IV – Núcleo de Apoio Comunitário.

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Direito Civil – COMDEC será indicada pelo Chefe do executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Núcleo de Apoio Técnico será composto por dois Membros, sendo um Titular e um Suplente, indicados pelas Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo, Educação e Assistência Social, pelos Órgãos Federal e estadual com sede e/ou atuação no Município, desde que seu interesse em participar seja manifestado através de documento oficial encaminhado ao COMDEC.

Art. 11º - A Secretaria será dirigida por secretário designado pelo Presidente.

Art. 12º - O Núcleo de Apoio Comunitário será composto por 02 (dois) Membros, sendo um titular e outro suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carnaíba e pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 13º - Os Servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos do referido servidor.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaíba, em 19 de junho de 2001.


JOSÉ FRANCISCO FILHO
Prefeito